

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
(Processo Administrativo n.º 2021021949)

PROCESSO N.º:	2021021949
ÓRGÃO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA N.º 001/2022 (Regido pelos textos vigentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 005/2017, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Sólidos no município de Araguaína/TO , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
DATA: SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos documentos de habilitação e propostas.	25/02/2022
HORÁRIO:	08h30min.
LOCAL:	Auditório da Comissão Permanente de Licitações , na Sede da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, localizado na: Rua 25 de dezembro, n.º 265, Centro, Araguaína – TO, (2.º Andar).
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.araguaina.to.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive para gravação do arquivo, ou, ainda em obediência ao Art. 32, § 5º e Art. 63, da Lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
(Processo Administrativo n.º 2021021949)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais alterações, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 08h00min, do dia 25 de fevereiro de 2022, na Superintendência de Licitações, localizado na Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins.

1.2. Os licitantes **interessados em participar do certame não necessitam** encaminhar seus representantes legais para **entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega**, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

1.3. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no subitem **1.1** deste Edital e conter os 02 (dois) envelopes, **além das declarações complementares**, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

1.4. Caso a licitante **opte por enviar os envelopes via Correio ou outro meio similar de entrega**, as declarações complementares, **deverão estar dentro do Envelope nº 01** Documentos de Habilitação.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Até às 08h30min, do dia 25 de fevereiro de 2022, no endereço Rua 25 de dezembro, n.º 265, Centro, município de Araguaína – Tocantins, CEP: 77.804-030 (**Sala de auditório da Comissão Permanente de Licitação – 2.º andar**), terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA N.º 001/2022 DATA DE ABERTURA: ___/___/___ – HORÁRIO: ___h ___min. (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ) TELEFONE: “...” E-MAIL: “...”
--

ENVELOPE N.º 2
PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
DATA DE ABERTURA: ___/___/___ – HORÁRIO: ___h___min.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)
TELEFONE: “...”
E-MAIL: “...”

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Como condição de participação, o licitante deverá entregar separadamente dos envelopes **na fase de Credenciamento, as declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

3.3.1. Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo **(Anexo III)**.

3.3.2. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **(Anexo IV)**.

3.3.3. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo **(Anexo V)**;

3.3.4. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo **(Anexo VI)**;

3.3.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.6. Declaração que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências dos itens e subitens anteriores mediante **documentos equivalentes**, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Sólidos no município de Araguaína/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.2. A licitação compõe-se em 03 Lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

4.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação, estima-se gastos mensais nos três lotes o valor de **R\$ 2.573.446,57 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, e de **R\$ 30.881.358,84 (trinta milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para o período de 12 meses.

5.2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual-PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas – 2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme abaixo:

UO: 17.452.2011.2563

E.D: 33.90.39.78

Ficha: 20220766

Fonte: 150000000001000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. NÃO poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.6. Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Araguaína ou responsável pela licitação;

6.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio considerando a extensão do escopo limitam-se exclusivamente aos serviços de construção, sem questões de alta complexidade ou relevante vulto. Os serviços e obras têm características usuais no mercado para ser prestado por empresas individualmente qualificadas e com experiência adquirida em obras públicas ou privadas, da mesma natureza às apresentadas na presente licitação. Com base na pesquisa de mercado e em atendimento aos procedimentos legais, pode-se verificar e identificar várias empresas qualificadas e aptas para atendimento da demanda estabelecida. Portanto não há neste processo licitatório exigências que possam ser restritivas ao caráter competitivo do certame.

6.2.8. Sociedades Cooperativas;

6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Participarão desta licitação entidades, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital

7.7. As licitantes deverão apresentar no “**envelope nº 1**”, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

7.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

7.7.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7.1.9. Os documentos acima poderão ser dispensados, caso tenham sido apresentados no **Credenciamento**;

7.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes e Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.6. Prova de regularidade para com **Fazenda a (Municipal)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.7.2.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar n.º 123/2006;

7.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.7.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.7.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.7.3.5. Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra nas formas a seguir:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

7.7.3.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) em até 90 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.7.4.1. Comprovação, ainda, da qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no **envelope nº 1**:

7.7.4.1.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**;

7.7.4.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a engenheira [Letícia Cortez](mailto:leticia.cortez@araguaina.to.gov.br) pelo telefone (63) 3411-7076 ou pelo e-mail: leticia.cortez@araguaina.to.gov.br podendo sua realização ser comprovada por:

7.7.4.1.2.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

7.7.4.1.2.2. **Declaração** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

7.7.4.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.7.4.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.7.4.1.5. Critérios de qualificação técnica:

Quesito	Conteúdo
A	Capacidade Técnica da Equipe
B	Capacidade Técnica da Licitante

7.7.4.1.6. **Quesito A – Quanto à capacidade técnico-profissional** - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, os profissionais deverão possuir experiência comprovada em execução de serviços

na área de limpeza pública, compatível com o objeto deste, com base no acordo do Tribunal de Contas da União TC 006.156/2011-8.)

- 7.7.4.1.6.1.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializado considerados essenciais para cumprimento do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e pelo menos um dos documentos elencados no item **7.7.4.1.7.1**, sob as penas cabíveis. (Conforme inciso II, e § 6.º do art. 30, da Lei n.º 8.666/93).
- 7.7.4.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos e materiais necessários, de acordo com a legislação vigente, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

LOTE 01:

Recursos humanos

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO A-5; ANEXO B-3; ANEXO C-3; ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO E-2; ANEXO G-2; ANEXO H-2;
Motorista Noturno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO A-5; ANEXO D-4;
Coletor Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO A-4;
Coletor Noturno	REFERENCIADO NO ANEXO A-4;
Encarregado Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO G-2; ANEXO H-2;
Encarregado Noturno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO D-4;
Varredor Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO E-2; ANEXO F-3;
Varredor Noturno	REFERENCIADO NO ANEXO D-4;
Auxiliar de Serviços Gerais	REFERENCIADOS NOS ANEXO C-3; ANEXO G-2;
Pintor	REFERENCIADO NO ANEXO H-2;

Recursos materiais

Maquinário
Caminhão dotado de contêiner compactador
Caminhão dotado de guindaste
Caminhão dotado de plataforma de para caixa broocks
Caminhão dotado de tanque pipa

LOTE 02:

Recursos humanos

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO I-2;

Coletor Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO I-2;
----------------	----------------------------

Recursos materiais

Maquinário
Veículo coletor de resíduos sólidos sépticos
Autoclave dotado de segunda porta
Caldeira
Triturador
Carro cesto

LOTE 03:**Recursos humanos**

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO J-2;
Operador de Máquinas	REFERENCIADO NO ANEXO J-2;

Recursos materiais

Maquinário
Trator sobre esteiras com lâmina
Caminhão basculante
Carregadeira
Retroescavadeira
Tanque Pipa

7.7.4.1.7.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados que pertencem ou pertencerão ao quadro da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.7.4.1.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

7.7.4.1.7.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

- 7.7.4.1.7.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.
- 7.7.4.1.8. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da resolução nº 218/1973 do CONFEA lei 5.194/66 e Decreto-Lei 23.569/33;
- 7.7.4.1.9. **Quesito B -Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:
- 7.7.4.1.9.1. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO **LOTE 01:** Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 01 – Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos Domiciliares com Compactador Dotado de Sistema de Rastreamento por Satélite), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;
- 7.7.4.1.9.2. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO **LOTE 02:** Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 02 – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sépticos), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;
- 7.7.4.1.9.3. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO **LOTE 03:** Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 03 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;
- 7.7.4.1.9.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- a) Descrição das características técnicas dos serviços;
 - b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - c) Firmado por representante legal do contratante;
 - d) Indique sua data de emissão;
 - e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT).
- 7.7.4.1.9.5. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

7.7.4.1.9.6. O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

7.8. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:

7.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo (**Anexo II**).

7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, e contendo:

8.2. O valor total (mensal e anual) expresso em Real, em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com a assinatura do responsável pela empresa;

8.3. Orçamento detalhado do custo global por lote, dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).

8.4. Os critérios de aceitabilidade de preço serão o que segue:

8.4.1. O valor global de cada lote não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado. Consideram-se manifestamente inexequíveis conforme disposto no art. 48 § primeiro da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo L), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;

- b) Valor orçado conforme planilha de custos constante deste Termo de Referência (Anexo L).

8.5. O Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, e critério de julgamento será por **valor global de cada lote**, todavia será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR LOTE.

8.7. Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;

8.8. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;

8.9. A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;

8.10. Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

8.11. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que os serviços objeto desta Concorrência, deve ser executado, conforme as normas da ABNT, Leis Federais, Resoluções, Portarias, Lei Orgânica Municipal, planos de trabalho, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

8.12. Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

8.13. É de responsabilidade da licitante, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando, não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, conforme as normas da ABNT, Leis Federais, Resoluções, Portarias, Lei Orgânica Municipal, planos de trabalho, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

8.14. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.15. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário, o total do lote e o global, quando prevalecerá sempre o primeiro;

8.16. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

8.17. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

8.18. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes n.º 01 e 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

9.1.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes nº 01** - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o **Envelope nº 02** - Proposta de Preço, rubricado externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02– Proposta de Preço dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 – Proposta de Preço será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a proposta, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. Será aberto o envelope contendo a proposta de preço exclusivamente dos licitantes previamente qualificados.

9.9. Após, realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

9.10. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com o menor preço, conforme preestabelecido no instrumento convocatório.

9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.14.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das

entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, imediatamente, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;

10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade.

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou nos anexos.

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.12.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.12.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.12.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.12.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.12.8.3. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12.8.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12.8.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores, com fulcro no artigo 48, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;
- b) Valor orçado conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A).

10.12.8.5. Quando o licitante apresentar preço manifestamente inexequível, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.12.8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.12.8.7. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.12.9. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.12.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.12.11. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Técnica de Julgamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Técnica de Julgamento passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12.13. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.12.14. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.14. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial Municipal.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Licitações instalada no endereço físico e eletrônico:

Prefeitura Municipal de Araguaína

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, Araguaína - TO.

CEP: 77.818-530

Fone: (63) 3411-7004

E-mail: licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br

Horário: 8h às 12h00 e das 14 às 18h00

11.5. O recurso será dirigido Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As regras acerca das Especificações e Execução dos serviços, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA FONTE DE DADOS

13.1. Acerca da Fonte de Dados, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. As regras acerca das Obrigações da Contratada e Contratante, são as estabelecidas na Termo de Referência e minuta do contrato anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras acerca do recebimento e Aceitação do Objeto, são as estabelecidas na Termo de Referência e minuta do contrato anexo a este Edital.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As regras acerca do Controle e Fiscalização do Contrato, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do Prazo de Execução e Condições de Pagamento, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. As regras acerca do Reajuste dos Preços, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Os critérios acerca da Subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo, a este edital.

20. DA HOMOLOGAÇÃO/ CONTRATAÇÃO e SUAS CONDIÇÕES

20.1. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora, dando-lhe a devida publicação através do Diário Oficial do Município, convocando-se, após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas.

20.2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

20.3. Para fins de contratação, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

20.3.1. Para empresas com sede em outros Estados será exigido o visto do CREA-TO na Certidão de regularidade da proponente junto ao CREA de origem, em consonância e amparado com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II, artigo 4º, item II e artigo 5º da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **NO ATO DA CONTRATAÇÃO**.

20.4. A licitante vencedora DOS LOTES 2 e 3 após a assinatura do CONTRATO deverá apresentar obrigatoriamente:

20.4.1. A **CONTRATADA** terá após a assinatura do contrato o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis para o mesmo período desde que justificado, e obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do certame, **apresentar Licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sépticos emitida pela Prefeitura e/ou de contrato com empresa detentora de Aterro Sanitário devidamente equipado e licenciado** caso não o tenha.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. As regras acerca do Reajuste dos Preços, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do Contrato;
- 22.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a administração pública aquele que:

- 22.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

22.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

22.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.4. **Multa de:**

22.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato

22.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.2.8. As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4 e 22.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação também estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida e protocolada no endereço físico e/ou eletrônico citado no item **11.4** deste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.araguaina.to.gov.br.

24.17. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Araguaína - TO, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A. PLANO TRANSPORTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

ANEXO B. PLANO CONTEINERIZAÇÃO;

ANEXO C. COLETA COM POLIGUINDASTE;

ANEXO D. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS;

ANEXO E. LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS;

ANEXO F. CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS;
ANEXO G. CAPINA E RASPAGEM DE TERRA;
ANEXO H. PINTURA DE MEIO FIO;
ANEXO I. COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS;
ANEXO J. ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO;
ANEXO K. MINUTA DO CONTRATO
ANEXO L. MÍDIA DIGITAL

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO III. MODELOS DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VII. MINUTA TERMO DE CONTRATO
ANEXO VIII. COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Araguaína – TO aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência contém especificações técnicas com objetivo de fornecer parâmetros e informações aos interessados na execução dos serviços abaixo descritos separados em três lotes, sendo sua modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E SEU REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ A EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Estarão incluídos além da mão de obra, o fornecimento de instalações específicas, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentais necessários, dentre outros, para a sua execução.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza urbana no município de Araguaína, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue abaixo lista referente aos serviços necessários:

LOTE 01:

- I. Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos Domiciliares com Compactador Dotado de Sistema de Rastreamento por Satélite;
- II. Containerização (Logística / Manutenção / Higienização);
- III. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos com Caminhão Poliguindaste;
- IV. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- V. Varrição Manual de Praças;
- VI. Limpeza e Lavagem de Áreas Públicas Incluindo Feiras Livres e Eventos Públicos;
- VII. Catação de Papéis e Plásticos;
- VIII. Raspagem de Terra;
- IX. Pintura de Meio Fio;
- X. Fornecimento de Veículo Auxiliar de Transporte dos Coletores de Resíduos Sólidos Domiciliares;

LOTE 02:

- XI. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sépticos;

LOTE 03:

- XII. Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais;

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS EM LOTES

2.1. De acordo com art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, adotou-se a regra para a contratação dos serviços e compras efetuadas, a divisão do Objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, conforme a seguir:

Art. 23. [...]

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento

**dos recursos disponíveis no mercado e à
ampliação da competitividade sem perda da
economia de escala.**

2.2. Do texto legal, depreende-se que a divisibilidade é a regra e só pode ser evitada quando for técnica e economicamente inviável. No caso em tela, após a descrição dos serviços da licitação, constatou-se que, pelas suas naturezas e especificidades, eram tecnicamente divisíveis.

2.3. Os serviços citados acima, para as suas execuções, necessitam de instalações especiais, equipamentos, veículos, treinamentos, equipes, tecnologias, investimentos, conhecimentos específicos e principalmente metodologias diferentes, o que justifica tecnicamente o fracionamento do Objeto, consequentemente a divisão da licitação por Lote, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. No que tange à gestão de resíduos sólidos urbanos no país em todas as etapas desde a sua produção, coleta e destinação final, considerando ainda o desafio e a exigência imposta aos municípios ao tratamento adequado destes resíduos que envolvem aspectos institucionais, legais e organizacionais, é fato que o setor do saneamento básico e gestão dos resíduos sólidos não têm ainda a merecida atenção por parte de muitos municípios, caracterizando-se a degradação dos recursos naturais, especialmente o solo, os recursos hídricos e ainda a combalida saúde da população.

3.2. Problemas oriundos do lixo são evidenciados principalmente quando se trata da disposição final dos resíduos urbanos. Ao longo dos anos muitos municípios ocupam-se apenas em afastar o lixo coletado das zonas urbanas, depositando-o, por vezes, em locais absolutamente inadequados. Ainda, é de se destacar mudanças e evoluções significativas dos conceitos relacionados ao meio ambiente, saúde e saneamento, principalmente no que tange a destinação correta do lixo produzido pela população em geral, sejam elas exigências legais, conscientização e cobrança da própria população e dos órgãos responsáveis de fiscalizações, evidenciando, assim, a necessidade imediata da integração dessas mudanças de paradigmas na destinação correta e no tratamento adequado, ocasionando melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

3.3. Logo, a contratação justifica-se pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta de Resíduos Sépticos, assim como a Destinação Final dos mesmos, são considerados serviços essenciais. No entanto, também são necessários serviços mais usuais, como: varrição, catação, limpeza de áreas públicas, raspagem de terra e pintura de meios-fios, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

3.4. Infelizmente, a população não cumpre sua parcela de obrigação de colocar o lixo nos dias, horários e locais corretos, mesmo a prefeitura mantendo e divulgando um plano de coleta de lixo próprio o qual está disponibilizado à população, por isso, muitos locais públicos se tornaram depósitos de lixo irregulares, como: Setor Barros, Setor Costa Esmeralda, Monte Sinai, Estrada da Chácara Santa Rita, dentre outros. Para amenizar o problema, foi desenvolvido um plano de coleta com poliguindaste utilizando Caixas Brooks (5m³), assim como um plano de containerização utilizando Caixas PEAD (1000 L).

3.5. Ademais, diante de decisão judicial, foi necessário adicionar o serviço referente ao transporte dos coletores de lixo do serviço de coleta manual de resíduos sólidos atendendo a ação civil pública de numeração 0001276-98.2016.5.10.0811, que solicita um veículo destinado ao transporte dos coletores durante a coleta, com base em uma previsão de

proibição expressa do transporte de trabalhadores em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes extras dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE.

3.6. Portanto, quanto ao gerenciamento dos serviços de limpeza urbana, vem se percebendo a necessidade de continuidade da terceirização destes serviços, considerando a especificidade, o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, a aquisição e a manutenção de materiais que garantam a execução das atividades, tornando o cumprimento do objeto mais oneroso e menos eficiente. Então, para garantir a manutenção da cidade limpa, a terceirização destes serviços é a opção mais viável no momento.

4. AMPARO LEGAL

4.1. As instituições responsáveis pelos resíduos sólidos Municipais, no âmbito nacional e Municipal são determinadas através das seguintes Leis e normativas:

- a) **Incisos VI e IX do art. 23, concomitantes incisos I e V do art. 30 e art. 225 da Constituição Federal;**
- b) **Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo decreto federal n.º 99.274;**
- c) **Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;**
- d) **Resoluções CONAMA n.º. 237/97 e n.º 316/02;**
- e) **Normas Técnicas da ABNT:**
 - e1) **NBR 10.004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação;**
 - e2) **NBR 8.419:1992 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento;**
 - e3) **NBR 13.896:1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação;**
 - e4) **NBR 7.500:2017 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;**
 - e5) **NBR 12.810:1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde;**
 - e6) **NBR 14.652:2013 – Implementos rodoviários – Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção;**
 - e7) **NBR 12.980:1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;**
 - e8) **NBR 9.190:1993 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.**
- f) **Resolução RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;**
- g) **Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;**
- h) **Lei Orgânica do Município.**

5. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01:

5.1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de sistema de rastreamento por satélite;

Definição:

Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (**comerciais dentro da legalidade volumétrica**);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais (**fora da legalidade volumétrica**) e indústrias.

Todos os cálculos para o transporte foram elaborados com a distância de aterro em 50 km. Para o vencedor do lote 3 "**Destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais**", caso a distância seja inferior a 50 km, fica estabelecido que o município poderá recalcular a composição apresentada pelo vencedor, alterando a distância percorrida, por outro lado caso a distância ultrapasse 50 km, a responsabilidade desta correção e ônus serão de inteira responsabilidade da vencedora do lote 3.

Execução:

A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado no "**ANEXO A-1 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA**".

Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador.

A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres de 1.000 (mil) litros especificados conforme item 2 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO, e referenciado no "**ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO**", fornecidos pela CONTRATANTE.

Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos.

No decorrer do Contrato, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo, poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente regulamentado e licenciado, passando a responsabilidade da pesagem e do controle ao **vencedor do lote 03 deste certame**.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador com volume de 15m³ e com sistema para bascular contêiner **(descrito no item 02 do lote 01)**, com capacidade mínima de 1.000 L (mil litros).

Para o serviço de coleta a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se o reserva, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme dimensionamento apresentado na planilha de composição e referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA”**.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município no modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatos quando solicitados pela CONTRATANTE.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs, deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de sistema de rastreamento por satélite estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA”**.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA”**.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Unidade de medição:

A medição do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com compactador será referenciada pela unidade **“TONELADA”**.

5.2. Containerização (Logística / Manutenção e Higienização de contêineres)

Definição:

O serviço consiste na disponibilização de contêineres em PEAD, resistentes a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivo de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos coletores,

que serão dispostos nos locais conforme PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO referenciado no “**ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO**”.

No decorrer do Contrato e, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo, poderão ser inseridos novos locais no Plano de containerização, após aprovação da CONTRATANTE.

A contratada deverá promover a higienização periódica, manutenção, bem como, a sua reposição conforme houver necessidade.

Execução:

Os contêineres deverão ser recolhidos e direcionados a locais específicos para a sua devida higienização, no mínimo uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.

Os contêineres deverão estar devidamente identificados na parte frontal e traseira, com as logomarcas da CONTRATADA e deverão possuir numeração sequencial gravada.

A distribuição dos mesmos seguirá o PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO referenciado no “**ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO**” e/ou novos locais previamente informados pelo município, sempre referenciados em mapa e sob as respectivas coordenadas geográficas.

Veículos, máquinas e equipamentos:

Para a distribuição dos contêineres deverá ser utilizado caminhão com equipamento elevatório tipo guindaste com capacidade para recolher e distribuir os contêineres, conforme especificado e referenciado no “**ANEXO B-3 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO**”.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município, de acordo com o modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor, sendo necessária à sua diferenciação em relação aos veículos e equipamentos que realizam a coleta dos grandes geradores de resíduos.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto aos componentes de sinalização, à manutenção, à limpeza e aos acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento via GPS.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

Unidade de medição:

A medição do serviço de fornecimento, manutenção e higienização de contêineres será por “**UNIDADE CONTÊINER**”.

Ficam excluídos dos serviços descritos nesse item, a coleta dos resíduos oriundos dos grandes geradores.

5.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos com poliquindaste;

Definição:

Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos com poliquindaste, o recolhimento e transporte regular de todos e quaisquer resíduos sólidos ou detritos conforme

especificados abaixo, depositados em caçambas estacionárias tipo caixas Brooks com capacidade de 5 m³ nos locais pré-definidos pelo município utilizando equipamento especificado, quantificado e referenciado no **“ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE”**:

- a) Resíduos de feiras livres e mercados;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais;
- c) Locais de depósito de lixo irregular.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos verdes, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias.

A contratada deverá fornecer ao município a relação dos grandes geradores mensalmente

Execução:

A coleta com poliguindaste de resíduos sólidos depositados nas caçambas tipo caixas Brooks deverá ser efetuada nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme PLANO DE COLETA COM POLIGUINDASTE referenciado no **“ANEXO C-1 - COLETA COM POLIGUINDASTE”**.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das caixas brooks e o direcionamento a local específico para a limpeza, manutenção e reposição das caçambas, quando for o caso.

A distribuição dos mesmos seguirá o **“ANEXO C-1 - COLETA COM POLIGUINDASTE”** e/ou novos locais previamente informados pelo município, sempre referenciados em mapa.

Veículos, máquinas e equipamentos:

Para a execução dos serviços deverá ser utilizado caminhão com equipamento poliguindaste duplo, com capacidade para recolher caçambas metálicas sem tampa com volume de 5 m³ para operação, com especificação e quantidade conforme PLANO DE COLETA COM POLIGUINDASTE referenciado **“ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE”**.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município, de acordo com o modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor, sendo necessária à sua diferenciação em relação aos veículos e equipamentos que realizam a coleta dos grandes geradores de resíduos.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

A CONTRATADA deverá fornecer caçambas metálicas tipo caixas Brooks com capacidade de 5 m³ conforme a demanda e em obediência ao PLANO DE COLETA COM

POLIGUINDASTE aprovado pelo Município e referenciado no “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da COLETA DE RESÍDUOS COM POLIGUINDASTE estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

Unidade de medição:

A medição do serviço de coleta de resíduos sólidos com poliguindaste será referenciada pela unidade “**TONELADA**”.

Ficam excluídos dos serviços descritos nesse item, a coleta dos resíduos oriundos dos grandes geradores.

5.4. Varição manual de vias e logradouros públicos

Definição:

Define-se como varrição manual a atividade de limpeza com a finalidade de retirar lixo localizado em ruas, canteiros centrais e calçadas, a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) do meio fio, incluindo-se a área da calçada correspondente. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para a devida coleta referenciada no **item 5.1 e destinação final no lote 3**.

Execução:

A varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado no “**ANEXO D-1 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas praças nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, e para isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos no PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado no “**ANEXO D-1 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo, novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE, alterando o quantitativo vigente no período.

Os resíduos deverão ser varridos e ensacados, sendo a coleta e a destinação final em local devidamente licenciado, serviços esses, pertencentes ao item 5.1 e Lote 3

respectivamente, conforme o PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado nos “**ANEXO J-1 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO**”.

Equipamentos:

A equipe deverá utilizar vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo “lutocar” devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da VARRIÇÃO MANUAL estão constituídas, dimensionadas e referenciadas conforme referenciado no “**ANEXO D-4 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO D-4 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”.

A CONTRATADA deverá disponibilizar varredores para o período diurno e noturno nas quantidades mínimas que garantam a obediência ao Plano de Varrição aprovado pelo Município. Salienta-se que o Plano de Varrição é mutante e varia conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo

Unidade de medição:

A medição dos serviços de varrição manual será por “**QUILOMETRO DE EIXO DE RUA (km/eixo/rua)**”. A varrição manual por eixo de via considera a sua execução largura mínima de 80 cm (40 cm para cada lado dos meio fios), nas duas calçadas, e no canteiro central quando houver. No caso de avenidas com canteiro central, o eixo da rua será multiplicado por 02 (dois) considerando-se que o serviço contemplará o canteiro central e as quatro sarjetas.

5.5. Varrição manual de praças

Definição:

Define-se como varrição manual de praças a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e sujeiras localizadas nas praças da cidade. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT

NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Execução:

A varrição manual de praças deverá ser executada em todas as áreas definidas pelo PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS referenciado no “**ANEXO D-3.1 PRAÇAS**”.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas praças nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos.

Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador.

Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, por isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos no PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS referenciado “**ANEXO D-3.1 PRAÇAS**”. Novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE, alterando o quantitativo vigente no período.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, serviços esses, pertencentes ao item 5.1 e Lote 3 respectivamente

Equipamentos:

A equipe deverá utilizar vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo “lutocar” devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS estão constituídas, dimensionadas e referenciadas conforme referenciado “**ANEXO D-5 VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO D-5 VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS**”.

A CONTRATADA deverá disponibilizar varredores para o período diurno nas quantidades mínimas que garantam a obediência ao Plano de Varrição aprovado pelo Município. Salienta-se que o Plano de Varrição é mutante e varia conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município.

Unidade de medição:

A medição dos serviços de varrição manual será pela unidade “**METRO QUADRADO (m²)**”.

5.6. Limpeza e lavagem de áreas públicas incluindo feiras livres e eventos públicos

Definição:

Define-se como limpeza e lavagem de áreas públicas incluindo feiras livres e eventos públicos, deixando-as livres de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.

Execução:

O serviço de limpeza e lavagem de áreas públicas, inicia-se com a varrição de todas as vias e áreas destinadas a eventos públicos e feiras livres seguindo-se os critérios técnicos executivos do **item 5.4**, em seguida executa-se a lavagem com o jateamento d'água com pressão (com o uso de Caminhão Pipa), deixando os pavimentos e passeios públicos livres de sujeiras e de odores desagradáveis.

A execução deverá obedecer ao PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no “**ANEXO E-1 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**”.

O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos de 100 (cem) litros, (com resistência segundo norma ABNT NBR 9.190), que quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta, que os encaminhará para destinação final em local devidamente licenciado.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de feiras-livres no PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no **ANEXO E-1 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**. Quando for o caso, este passará por análise e aprovação da CONTRATANTE, alterando, desta forma, o quantitativo vigente no período.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A equipe deverá utilizar caminhão pipa, vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo “lutocar” devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

Para o serviço de lavagem, a CONTRATADA deverá utilizar caminhão equipado com tanque pipa, capacidade mínima para 6.000 (seis mil) litros, com bomba de alta vazão e ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, na quantidade e especificações conforme referenciado no PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no “**ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**”.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

O veículo deverá estar equipado com pá e vassoura.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da **LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS** estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no **“ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS”**.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no **“ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS”**.

Unidade de medição:

A medição dos serviços será através da unidade **“METRO QUADRADO (m²)”**.

5.7. Catação de papéis e plásticos

Definição:

Define-se catação de papéis e plásticos, o recolhimento manual de resíduos tais como: copos, garrafas, sacos, etc., espalhados inadequadamente em vias, logradouros, áreas ajardinadas e praças públicas, com utilização de ferramenta adequada, acondicionamento em sacos plásticos e disponibilização para posterior coleta e transporte para destinação final em local devidamente licenciado.

Execução:

A catação deverá ser efetuada nos locais indicados pelas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE em obediência PLANO DE CATAÇÃO referenciado no **“ANEXO F-1 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS”**.

Os resíduos catados deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros com resistência de acordo com a norma ABNT NBR 9.190.

Uma vez cheios, os sacos plásticos deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta.

Equipamentos:

Para execução do serviço de catação deverá ser utilizada ferramenta adequada “tipo espeto” e sacos plásticos.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS estão constituídas, dimensionadas e referenciadas no “**ANEXO F-3 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO F-3 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de catação será referenciada pela unidade **hectares (Ha)**.

5.8. Capina e/ou Raspagem de terra

Definição:

Este serviço define-se como a operação de capina e raspagem manual de terra e areia, que fica depositada nas sarjetas e meios-fios de vias, avenidas e calçadas com utilização de ferramenta adequada e de carregamento do resíduo para transporte até destinação final em local devidamente licenciado.

Execução:

A capina e raspagem de terra deverá ser efetuada nos locais indicados, conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, para isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

O material raspado deverá ser carregado com apoio de equipamento em Caminhão Basculante no qual será transportado até o destino final licenciado conforme referenciado no “**ANEXO G-1 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

Veículos e Equipamentos:

A raspagem de terra deverá ser realizada manualmente com ferramental adequado: enxadas, pás, vassoura e carrinho de mão. A CONTRATADA também deverá disponibilizar 01 (um) caminhão conforme referenciado no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da CAPINA E/OU RASPAGEM DE TERRA estão constituídas e dimensionadas conforme referenciadas no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de raspagem será efetuada pela unidade “**METRO QUADRADO (m²)**”.

5.9. Pintura de meio fio

Definição:

Define-se como pintura de meio fio, a aplicação de solução à base de cal com fixador, nas guias ao longo de vias, ruas, avenidas e canteiros, com utilização de ferramenta adequada, a fim de proporcionar melhorias estéticas e promover a segurança dos pedestres e veículos que transitam nestas vias.

Execução:

A pintura de meio fio deverá ser efetuada nos locais indicados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, referenciada no “**ANEXO H-1 - PINTURA DE MEIO FIO**”. No decorrer do contrato poderão ser inseridos novos locais que serão encaminhados através de Ordem de Serviço após aprovação pelo contratante.

Os locais destinados à pintura deverão estar previamente limpos através da raspagem de terra, varrição e ou lavagem, conforme se faça necessário.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, por isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

O serviço consistirá na aplicação de uma demão continua ou alternada, conforme sinalização de vias, ruas ou avenidas incluindo os passeios de canteiros e logradouros públicos, com uma solução de cal hidratada na proporção conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Equipamentos e Veículos:

A pintura de meio fio deverá ser realizada manualmente com o uso de pincéis, rolos, brochas ou trinchas.

Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para execução do trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito e referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da PINTURA DE MEIO FIO estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de raspagem será efetuada pela unidade “**METRO LINEAR (m)**”.

5.10. Veículo auxiliar de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares

Definição:

Define-se como veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares a frota de veículos que transporta os coletores de lixo durante a coleta, esta metodologia se dá pela exigência diante de uma ação civil pública de numeração 0001276-98.2016.5.10.0811, que solicita um veículo destinado ao transporte dos coletores durante a coleta, com base em uma previsão de proibição expressa do transporte de trabalhadores em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes extras dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE.

Execução:

O veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares auxiliará a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos que deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado no “**ANEXO A-1 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA**”.

Os veículos de transporte de coletores deverão estar de prontidão e acompanhando o caminhão compactador caso a coleta esteja acontecendo, no entanto, no momento em que o veículo se deslocar para outro ponto de coleta, os veículos deverão entrar em ação e deslocar os coletores até a próxima zona de coleta.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta, após aprovação da CONTRATANTE.

Veículos, máquinas e equipamentos:

O transporte englobará apenas o transporte dos coletores durante a coleta e após a coleta até a devida central de caminhões de coleta, não englobando o transporte até o aterro. O veículo deverá possuir acesso por porta de correr, característica presente nas minivans.

Para o serviço de transporte a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de veículos, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas, pois enquanto um dos caminhões coletores se encaminha ao aterro sanitário, o mesmo veículo de transporte dos coletores que estava em serviço auxiliará o próximo caminhão que continuará a rota de coleta.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município no modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados pela CONTRATANTE.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de transporte durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da **Veículo auxiliar de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares** estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no **“ANEXO A-5 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA”**.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Unidade de medição:

A medição do serviço de veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares será por **“UNIDADE (Um)”**.

LOTE 02:

5.11. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos

Definição:

Este serviço deverá abranger a coleta e transporte de materiais patogênicos de serviços de saúde, gerados em hospitais, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, centros de saúde, bancos de sangue, laboratórios, zoonoses e congêneres, conforme classificação dos resíduos sólidos na NBR 10.004 da ABNT e legislações vigentes, locais e logradouros exclusivamente municipais.

Uma vez transportado, o resíduo deve ser tratado de acordo com a classificação do grupo em que se enquadra conforme requisitos referidos, em equipamentos devidamente licenciados pelo órgão competente, tal qual determina Resolução da Diretoria Colegiada -

RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA nº 385, de 29 de abril de 2005.

Após a etapa de tratamento, o resíduo deverá ser encaminhado para destinação final em local devidamente licenciado, onde será processado em aterro sanitário.

A CONTRATADA terá para a assinatura do contrato o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis para o mesmo período desde que justificado, e obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do certame, apresentar Licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sépticos emitida pela Prefeitura e/ou de contrato com empresa detentora de Aterro Sanitário devidamente equipado e licenciado caso não o tenha.

Execução:

A primeira etapa do serviço (coleta), consistirá na remoção dos resíduos devidamente armazenados, indicados por grupo e acondicionados em embalagens identificadas conforme a legislação. Todos os recipientes devem ser fechados quando 2/3 de sua capacidade estiver preenchida, devendo ser tomadas as devidas precauções para evitar o rompimento.

Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material impermeável, resistente a rupturas e vazamentos, respeitados os limites de peso de cada embalagem, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados separadamente, em recipientes rígidos, estanques, resistentes a punctura, ruptura e vazamento. Em ambos os casos, a embalagem de transporte deverá estar rigorosamente de acordo com as legislações vigentes.

Os resíduos deverão ser transportados em veículo apropriado até o local onde estiver instalada a unidade de tratamento, na qual passarão por processo de esterilização. Posteriormente serão encaminhados para as células sépticas, e após a esterilização, disposto em células sépticas separadas (NBR 12807), ou ser incinerado e as cinzas resultantes destinadas ao aterro (célula séptica).

Este serviço contempla a coleta de resíduos sépticos pertencentes aos grupos A e E, e os resíduos serão coletados nos locais indicados pela CONTRATANTE única e exclusivamente em logradouros públicos municipais, conforme a DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS referenciada no “**ANEXO I-1 - COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS**”.

Segue, abaixo, relação atualizada de logradouros municipais:

Centro de Saúde Araguaína Sul

Rua dos Pinheiros, s/nº - Setor Raizal

Hospital Municipal de Araguaína

Av Tibúrcio Dantas, S/N - Conjunto Urbanístico

Centro Odontológico

Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro

Unidade Básica de Saúde José Ronaldo (Setor Entroncamento)

Rua Tocantinópolis, s/nº - Setor São Pedro

Unidade Básica de Saúde Bairro de Fátima

Rua da Igreja, s/nº - Bairro de Fátima

Posto de Saúde do Bairro J.K.

Avenida Bernardo Sayão, nº 725 - Bairro JK

SAMU

Avenida Paranaíba, 1300, Setor Central

Unidade Básica de Saúde Palmeiras do Norte

Rua das Carmelas, 1055, Setor Cruzeiro,

Consultório da Pecuária

Rua Aroldo Veloso, s/n, Bairro Senador, Parque de Exposição DairJose

Animale (1ª e 3ª Semana)

Avenida C, Nº345, Setor George Yunes

UPA - Setor Araguaína Sul

Rua dos Pinheiros, s/nº - Setor Raizal

Centro de Saúde Avany Galdino da Silva (Bairro São João)

Rua Gonçalves Ledo, s/nº - Bairro São João

Unidade Básica de Saúde Couto Magalhães

Avenida Perimetral, s/nº - Setor Couto

Centro de Controle Zoonoses

Rua Verdes Mares, n/s, Qd: 21- Bairro Eldorado

Unidade Básica de Saúde Manoel Maria Dias de Brito

Rua dos Ingaxixis, Qd28-LT01- CIMBA

Unidade Básica de Saúde do Bairro Ponte

Rua Joaquim Caboco, nº 149 - Pov. Ponte

Unidade Básica de Saúde Nova Araguaína

Rua 19, s/nº - Setor Nova Araguaína

Posto de Saúde Setor Brasil
Avenida "C", s/nº - Setor Couto

Unidade Básica de Saúde Barros
Avenida Bernardo Sayão, Nº. 825 - Setor Barros

Unidade Básica de Saúde Dr. Dantas (Costa Esmeralda)
Avenida Palmas, S/N - Setor Costa Esmeralda

Unidade Básica de Saúde José Ferreira
Rua 07, S/N - Setor José Ferreira

Unidade Básica de Saúde Dr. Raimundo Gomes Marinho (Setor Maracanã)
Rua Perdizes, S/N - Loteamento Maracanã

Centro de Saúde Manoel dos Reis Lima
Rua Das Hortências, 46, Jardim Flores

Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco
Rua Dom Bosco, Qd 54, Lt 08 - Setor Alaska

Unidade Básica de Saúde José de Sousa Rezende
Rua São João Batista s/nº. Setor Alto Bonito

Dente e Cia
Rua Amazonas, nº 291 - Centro

Cantinho do Vovô
Rua Cantinho do Vovô, s/nº - Setor Brasil

Drogaria Goiás
Avenida Cônego João Lima, nº 2257 - Centro

Secretaria Municipal da Saúde
Rua dos Maçons, s/nº - Centro

Posto de Saúde Setor Novo Horizonte (a cada 15 dias)
Avenida Araguaína, s/nº - Povoado de Novo Horizonte

Unidade Básica de Saúde Eldorado
Avenida Anhanguera - Setor Eldorado

Unidade Básica de Saúde Albeny Soares de Paula
Rua M - Loteamento São Luiz

Centro Municipal de Fisioterapia
Rua 8 - Bairro São João

UBS Pronto Socorro
Rua Treze de Maio – Centro

Hospital Municipal de Campanha
768, R. Colinas, 716 - Vila Norte

Hospital Municipal de Campanha/Infantil
Rua das Tulipas - St. Jardim das Flores

Veículos, máquinas e equipamentos:

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo coletor com revestimento estanque; portar documentos de inspeção, capacitação e transporte dentro do prazo de validade que ateste a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada. Externamente, deverá portar as placas regulamentares específicas ao resíduo transportado, sinalização de segurança atendendo à legislação e; indicação de estarem a serviço da CONTRATANTE.

O condutor do veículo deverá obrigatoriamente, possuir o certificado do curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, à limpeza e aos acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento via GPS.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

O dimensionamento da equipe para execução do serviço de **Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos** terá como referência o apresentado no "ANEXO I-2 - COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS".

Unidade de medição:

A medição dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos, será referenciada pela unidade "QUILOGRAMA (Kg)".

LOTE 03:

5.12. Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado com DMT máximo de 50 km.

Definição:

Conforme a Lei 12.305/2010 no art. 3º Inciso VII, a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, ambientalmente adequada, significa distribuir ordenadamente os rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Desta forma define-se que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais são os de classe II, de acordo com a classificação NBR 10.004 da ABNT e legislações vigentes, e que deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado em órgão ambiental conforme legislação vigente.

Caso o aterro do vencedor do certame estiver a mais de 50 km, o custo de transporte adicional será de responsabilidade da vencedora do lote 3. Essa referência da distância ao aterro será obtida a partir do ponto na praça das bandeiras, cuja coordenadas são, Latitude 7°11'37.47"S, Longitude 48°12'18.06"O.

Execução:

Na chegada ao aterro sanitário, o caminhão carregado de resíduos deverá ser pesado e em seguida encaminhado para a descarga, de onde deverá retornar para nova pesagem com o objetivo de aferição de tara. A quantidade de resíduos disposta no aterro sanitário será determinada pela diferença entre o valor aferido com o caminhão carregado (1ª pesagem) e o verificado na pesagem do caminhão vazio (2ª pesagem), na qual se obtém o peso próprio do veículo (tara).

A composição gravimétrica média, que é o percentual em massa (quilogramas) de cada um dos tipos de resíduos sólidos (alimentos, papel, plásticos, vidros, etc.) coletados no Brasil é bastante diversificada conforme a região, uma vez que está diretamente relacionada com características como, clima, hábitos, costumes de consumo e descarte da população local.

O aterro sanitário deve ser dotado de balança do tipo rodoviária, cuja precisão tenha sido certificada pelo INMETRO de acordo com as normas técnicas exigidas pela Portaria 236 Inmetro de 1994, numa frequência semestral.

A CONTRATADA terá para a assinatura do contrato o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis para o mesmo período desde que justificado, e obrigatoriamente, sob pena de

desclassificação do certame, apresentar Licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sépticos emitida pela Prefeitura e/ou de contrato com empresa detentora de Aterro Sanitário devidamente equipado e licenciado caso não o tenha.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos conforme dimensionado no “ANEXO J-2 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO”.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

O dimensionamento da equipe para execução do serviço de Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado com DMT máximo de 50km terá como referência o apresentado no “ANEXO J-2 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO”.

Unidade de medição:

A medição dos serviços de destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será referenciada pela unidade “TONELADA (ton)”.

6. DA FONTE DE DADOS

6.1. Fonte de dados

6.1.1. Utilizou-se, como referencial para os valores estimados dos itens, Composições de Custos elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando o escopo dos serviços executados nos contratos: contrato nº 394/2012, 07/2019. 015/2019, 03/2020. 036/2020, 06/2021 e 32/2021 e dimensionamento de pessoal, equipamento, EPI's e insumos, com seus respectivos valores oficiais estabelecidos conforme as categorias e atualizações de mercado.

6.1.2. Alguns serviços tiveram seus quantitativos aumentados em decorrência do aumento previsto da demanda dos serviços, devido a expansão da malha viária com a criação de novos empreendimentos, de novas áreas públicas, de esporte e lazer no município.

6.2. Orçamento estimado

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DOTADO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE	ton	3.568,13	R\$ 229,41	R\$ 818.564,70

Visto _____

2	CONTEINERIZAÇÃO (LOGÍSTICA / MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO)	unidade	1.200,00	R\$ 260,93	R\$ 313.116,00
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE	ton	841,57	R\$ 182,05	R\$ 153.207,81
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km/eixo/rua	3.366,70	R\$ 132,09	R\$ 444.707,40
5	VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS	m ²	492.604,86	R\$ 0,31	R\$ 152.707,50
6	LIMPEZA E LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS INCLUINDO FEIRAS LIVRES E EVENTOS PÚBLICOS	m ²	54.115,23	R\$ 0,76	R\$ 41.127,57
7	CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS	ha	316,62	R\$ 131,36	R\$ 41.591,20
8	RASPAGEM DE TERRA	m ²	36.512,00	R\$ 2,30	R\$ 83.977,60
9	PINTURA DE MEIO FIO	m	325.490,76	R\$ 0,56	R\$ 182.274,82
10	VEÍCULO DE TRANSPORTE DOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	unid	1,00	R\$ 97.216,13	R\$ 97.216,13
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 01)					R\$ 2.328.490,73
TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 01)					R\$ 27.941.888,76
LOTE 02					
11	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÉPTICOS	kg	10.550,00	R\$ 4,33	R\$ 45.681,50
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 02)					R\$ 45.681,50
TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 02)					R\$ 548.178,00
LOTE 03					
12	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	Ton	4.409,70	R\$ 45,19	R\$ 199.274,34
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 03)					R\$ 199.274,34
TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 03)					R\$ 2.391.292,08
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 2.573.446,57
TOTAL GERAL ANUAL					R\$ 30.881.358,84

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se gastos mensais nos três lotes o valor de **R\$ 2.573.446,57 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, e de **R\$ 30.881.358,84 (trinta milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para o período de 12 meses.

8. DA VISTORIA NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a engenheira **Leticia Cortez** pelo telefone (63) 3411-7076 ou pelo e-mail: leticia.cortez@araguaina.to.gov.br podendo sua realização ser comprovada por:

8.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

8.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDAS PELO FORNECEDORES

9.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** seguem a generalidade do objeto conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA** a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no edital e:

9.2.1. Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra nas formas a seguir:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II) Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III) Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

9.2.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) em até 90 (noventa) dias após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.3. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

9.3.1. OBSEVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato;**

Quesito	Conteúdo
A	Capacidade Técnica da Equipe
B	Capacidade Técnica da Licitante

9.4. Quesito A – Quanto à **capacidade técnico-profissional** - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, os profissionais deverão possuir experiência comprovada em execução de serviços na área de limpeza pública, compatível com o objeto deste, com base no acórdão do Tribunal de Contas da União TC 006.156/2011-8.)

9.4.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico especializado considerados essenciais para cumprimento do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e pelo menos um dos documentos elencados no item **9.4.3**, sob as penas cabíveis. (Conforme inciso II, e § 6.º do art. 30, da Lei n.º 8.666/93).

9.4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos e materiais necessários, de acordo com a legislação vigente, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

LOTE 01:

Recursos humanos

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO A-5; ANEXO B-3; ANEXO C-3; ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO E-2; ANEXO G-2; ANEXO H-2;
Motorista Noturno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO A-5; ANEXO D-4;
Coletor Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO A-4;
Coletor Noturno	REFERENCIADO NO ANEXO A-4;
Encarregado Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO G-2; ANEXO H-2;
Encarregado Noturno	REFERENCIADOS NOS ANEXO A-4; ANEXO D-4;
Varredor Diurno	REFERENCIADOS NOS ANEXO D-4; ANEXO D-5; ANEXO E-2; ANEXO F-3;
Varredor Noturno	REFERENCIADO NO ANEXO D-4;
Auxiliar de Serviços Gerais	REFERENCIADOS NOS ANEXO C-3; ANEXO G-2;
Pintor	REFERENCIADO NO ANEXO H-2;

Recursos materiais

Maquinário
Caminhão dotado de contêiner compactador
Caminhão dotado de guindaste
Caminhão dotado de plataforma de para caixa broocks
Caminhão dotado de tanque pipa

LOTE 02:

Recursos humanos

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO I-2;
Coletor Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO I-2;

Recursos materiais

Maquinário
Veículo coletor de resíduos sólidos sépticos
Autoclave dotado de segunda porta
Caldeira
Triturador
Carro cesto

LOTE 03:

Recursos humanos

Profissionais	Quantidade
Motorista Diurno	REFERENCIADO NO ANEXO J-2;
Operador de Máquinas	REFERENCIADO NO ANEXO J-2;

Recursos materiais

Maquinário
Trator sobre esteiras com lâmina
Caminhão basculante
Carregadeira
Retroescavadeira
Tanque Pipa

9.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados que pertencem ou pertencerão ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o

licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.4.4. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

9.4.5. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

9.4.7. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da resolução nº 218/1973 do CONFEA, Lei 5.194/66 e Decreto-Lei 23.569/33;

9.4.8. Quesito B - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

9.4.9. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO LOTE 01: Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 01 – Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos Domiciliares com Compactador Dotado de Sistema de Rastreamento por Satélite), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;

9.4.10. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO LOTE 02: Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 02 – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sépticos), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;

9.4.11. A LICITANTE QUE DESEJA PARTICIPAR DO LOTE 03: Comprovação de capacitação operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com no mínimo 50% dos quantitativos listados em planilha acima com maior relevância (LOTE 03 – Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais), emitidos em nome da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto desta licitação;

9.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.5.1. Descrição das características técnicas dos serviços;

- 9.5.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 9.5.3. Firmado por representante legal do contratante;
- 9.5.4. Indique sua data de emissão;
- 9.5.5. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT);

9.6. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

9.7. O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

9.8. Os critérios de aceitabilidade de preço serão o que segue:

9.8.1. O valor global de cada lote não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado. Consideram-se manifestamente inexequíveis conforme disposto no art. 48 § primeiro da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores:

- c) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo L), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;
- d) Valor orçado conforme planilha de custos constante deste Termo de Referência (Anexo L).

9.9. O Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, e critério de julgamento será por valor global de cada lote, todavia será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

9.10. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação:

UO: 17.452.2011.2563

E.D: 33.90.39.78

Ficha: 20220766

Fonte: 150000000001000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas, neste Termo de Referência;

11.2. Obediência às cláusulas pertencentes ao futuro contrato, durante todo o prazo de execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 11.3.** Constar no contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do produto licitado;
- 11.4.** Não terceirizar a totalidade do serviço licitado, podendo ser terceirizado o que a lei permitir e somente com a anuência do Contratante;
- 11.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços licitados, nos termos da legislação pertinente;
- 11.6.** Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- 11.7.** Solucionar qualquer tipo de problema relacionado à prestação do serviço;
- 11.8.** Garantir que todas as despesas inerentes à realização da prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: transporte, frete, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que incidam sobre o fornecimento dos serviços;
- 11.9.** A Contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à Contratante;
- 11.10.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 11.11.** Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas à execução do objeto do contrato;
- 11.12.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como às normas internas da Contratante;
- 11.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão do serviço;
- 11.14.** Manter relatórios da prestação dos serviços para apresentá-los ao setor de administração da Contratante quando solicitado, os quais abrangerão o controle e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes;
- 11.15.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo de contratação;
- 11.16.** Fornecer, junto à proposta, a composição detalhada para cada item dos serviços.
- 11.17.** A Contratada deverá, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante, apresentar relatórios identificando e demonstrando os quantitativos de resíduos gerados por contratos particulares dentro do Município, tendo em vista a necessidade da prestação de informações técnicas às instituições Federais bem como servir de base de dados estatísticos.
- 11.18.** A contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades e serviços efetivamente executados, conforme disposto no art.6, inciso VIII, alínea "b", c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que se julgar necessária;
- 12.2.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;
- 12.3.** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 12.4.** Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação vigente que rege a matéria.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.1. A Contratada apresentará planilha de medição de eventos prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única planilha de medição de eventos de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.1.3. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2.2. No prazo de até 07 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3. No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

14.1.1. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato.

14.2. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

14.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

14.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e apontadas neste Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.5. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

14.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.7. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.2.8. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.2.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondências, anotações ou registros oficiais.

14.2.10. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1. A duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, com fulcro no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

15.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, através dos tickets de pesagens emitidos sob conferência e aferição de fiscais de balança designados pela contratante além da emissão de mapas representativos dos serviços executados, com prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e protocolização da Nota fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.3. A contratante designará fiscal, sendo este responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços prestados pela Licitante.

15.4. Exigência em cada medição da comprovação de recolhimentos dos encargos sociais e/ou guia para retenção da mesma, bem como outras que se fizerem necessárias e exigíveis na legislação pertinente.

15.5. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes na planilha proposta, acompanhado de suas respectivas composições integrantes do contrato, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria gestora do contrato;

15.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas contratuais;

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado, tendo como data base o mês da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para fins há de se considerar a data base da proposta apresentada conforme abaixo:

- $R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde;
- R = Valor do reajustamento procurado;
- Im = índice de reajustamento correspondente ao mês de execução dos serviços;
- Io = índice de reajustamento correspondente mês de referência da planilha do orçamento, mês/ano.

- P= Preço unitário contratado.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. O reajuste será realizado, após solicitação e apresentação da CONTRATADA, por apostilamento.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

17.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

17.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

17.1.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir à subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

c) Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

19.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.3. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.4.2. Multa de:

19.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.4.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.4.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.4.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.4.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4.11. As sanções previstas nos subitens **19.1.1**, **19.1.2**, **19.1.3**, **19.1.4** e **19.1.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.4.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Fazem parte deste termo de referência os anexos:

- I. **ANEXO A - PLANO TRANSPORTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;**
- II. **ANEXO B - PLANO CANTEINERIZAÇÃO;**
- III. **ANEXO C - COLETA COM POLIGUINDASTE;**
- IV. **ANEXO D - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS;**
- V. **ANEXO E - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS;**
- VI. **ANEXO F - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS;**
- VII. **ANEXO G - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA;**
- VIII. **ANEXO H - PINTURA DE MEIO FIO;**
- IX. **ANEXO I - COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS;**
- X. **ANEXO J - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO;**
- XI. **ANEXO K – MINUTA DO CONTRATO;**
- XII. **ANEXO L – ORÇAMENTO;**
- XIII. **ANEXO M – MÍDIA DIGITAL.**

Por fim, as demais práticas não descritas neste presente termo, mas, desde que permitidas legalmente e em vigência do contrato, poderão ser posteriormente exigidas.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **PEDRO INÁCIO SIMÕES VIEIRA** – Engenheiro Civil e **JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI** – Superintendente de Engenharia e Projetos, estando devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO**.

ANEXOS A ao M
DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

- ANEXO A. PLANO TRANSPORTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;**
- ANEXO B. PLANO CONTEINERIZAÇÃO;**
- ANEXO C. COLETA COM POLIGUINDASTE;**
- ANEXO D. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS;**
- ANEXO E. LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS;**
- ANEXO F. CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS;**
- ANEXO G. CAPIÑA E RASPAGEM DE TERRA;**
- ANEXO H. PINTURA DE MEIO FIO;**
- ANEXO I. COLETA DE RESIDUOS SÉPTICOS;**
- ANEXO J. ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO;**
- ANEXO K. MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO L. ORÇMANETO**
- ANEXO M. MÍDIA DIGITAL**

Endereço eletrônico para download:

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/CONCORRÊNCIA-2022-001.zip>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF.

CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

_____, ____/____/____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo ...), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____/____/____.

Local e Data

 (Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref.: identificação da licitação

.....inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____/____/____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.º _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da CONCORRÊNCIA n.º ____/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar 123/2006.

_____, aos ____ dias de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Ref.: identificação da licitação

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº ____/2022**, conforme Edital expedido pela Prefeitura Municipal de Araguaína. DECLARO, sob as penas da Lei que a EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, atende a todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

_____, ____/____/____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA LITUCERA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede em Araguaína, Estado de Tocantins, localizada na Rua 06 n.º 20, Setor Vila Aliança, Araguaína-To - Cep. 77804030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.387.437/0001-22, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro Civil, portador da carteira de identidade n.º 1.143.700, expedida pela SSP/GO do CPF n.º 311.027.941-04, residente e domiciliado em Araguaína/TO e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de limpeza urbana, decorrente da Concorrência n.º ____/_____, regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto Municipal n.º 1.533, de 15 de abril de 2009, constante no processo n.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza urbana no município de Araguaína, incluídos mão de obra, fornecimento de instalações específicas, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentais necessários para a sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital de Licitação n.º ____/_____ e no Termo de Referência. Segue abaixo lista dos serviços a serem executados:

LOTE 01:

- I. Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos Domiciliares com Compactador Dotado de Sistema de Rastreamento por Satélite;
- II. Containerização (Logística / Manutenção / Higienização);
- III. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos com Caminhão Poliguindaste;
- IV. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

- V. Varrição Manual de Praças;
- VI. Limpeza e Lavagem de Áreas Públicas Incluindo Feiras Livres e Eventos Públicos;
- VII. Catação de Papéis e Plásticos;
- VIII. Raspagem de Terra;
- IX. Pintura de Meio Fio;
- X. Fornecimento de Veículo Auxiliar de Transporte dos Coletores de Resíduos Sólidos Domiciliares.

LOTE 02:

- XI. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sépticos;

LOTE 03:

- XII. Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL AOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá prestar os serviços respeitando as seguintes normas:
 - a) Incisos VI e IX do art. 23, concomitantes incisos I e V do art. 30 e art. 225 da Constituição Federal;
 - b) Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo decreto federal n.º 99.274;
 - c) Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - d) Resoluções CONAMA n.º. 237/97 e n.º 316/02;
 - e) Normas Técnicas da ABNT:
 - e9) NBR 10.004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação;
 - e10) NBR 8.419:1992 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento;
 - e11) NBR 13.896:1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação;
 - e12) NBR 7.500:2017 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
 - e13) NBR 12.810:1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde;
 - e14) NBR 14.652:2013 – Implementos rodoviários – Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção;
 - e15) NBR 12.980:1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
 - e16) NBR 9.190:1993 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.
 - f) Resolução RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - g) Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - h) Lei Orgânica do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01:

I- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de sistema de rastreamento por satélite:

Definição:

Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (**este dentro da legalidade volumétrica**);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais (**fora da legalidade volumétrica**) e indústrias.

Todos os cálculos para o transporte foram elaborados com a distância de aterro em 50 km.

Execução:

A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do presente contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado no “**ANEXO A-1 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA**” do Termo de Referência.

Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador.

A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres de 1.000 (mil) litros especificados conforme item 2 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO, e referenciado no “**ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO**” do Termo de Referência, fornecidos pela CONTRATANTE.

Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos.

No decorrer da presente contratação, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente, poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente regulamentado e licenciado, sendo a pesagem e o controle executados dentro do lote 03.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador com volume de 15m³ e com sistema para bascular contêiner (**item 02 do lote 01**), com capacidade mínima de 1.000 L (mil litros).

Para o serviço de coleta a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se o reserva, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme dimensionamento apresentado na planilha de composição e referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA” do Termo de Referência.**

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município no modelo a ser ofertado pela Secretaria de Infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatos quando solicitados pela CONTRATANTE.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs, deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador dotado de sistema de rastreamento por satélite estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA” do Termo de Referência.**

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no **“ANEXO A-4 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA”.**

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Unidade de medição:

A medição do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com compactador será referenciada pela unidade **“TONELADA”.**

II- Containerização (Logística / Manutenção e Higienização de contêineres)

Definição:

O serviço consiste na disponibilização de contêineres em PEAD, resistentes a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivo de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos coletores, que serão dispostos nos locais conforme PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO referenciado no **“ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO” do Termo de Referência.**

No decorrer do presente Contrato e, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo, poderão ser inseridos novos locais no Plano de containerização, após aprovação da CONTRATANTE.

A contratada deverá promover a higienização periódica, manutenção, bem como, a sua reposição conforme houver necessidade.

Execução:

Os contêineres deverão ser recolhidos e direcionados a locais específicos para a sua devida higienização, no mínimo uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.

Os contêineres deverão estar devidamente identificados na parte frontal e traseira, com as logomarcas da CONTRATADA e deverão possuir numeração sequencial gravada.

A distribuição dos mesmos seguirá o PLANO DE CONTEINERIZAÇÃO referenciado no **“ANEXO B-1 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO”** e/ou novos locais previamente informados pelo município, sempre referenciados em mapa e sob as respectivas coordenadas geográficas.

Veículos, máquinas e equipamentos:

Para a distribuição dos contêineres deverá ser utilizado caminhão com equipamento elevatório tipo guindaste com capacidade para recolher e distribuir os contêineres, conforme especificado e referenciado no **“ANEXO B-3 - PLANO CONTEINERIZAÇÃO” do Termo de Referência.**

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município, de acordo com o modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor, sendo necessária à sua diferenciação em relação aos veículos e equipamentos que realizam a coleta dos grandes geradores de resíduos.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto aos componentes de sinalização, à manutenção, à limpeza e aos acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento via GPS.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

Unidade de medição:

A medição do serviço de fornecimento, manutenção e higienização de contêineres será por “**UNIDADE CONTÊINER**”.

Ficam excluídos dos serviços descritos nesse item, a coleta dos resíduos oriundos dos grandes geradores.

III- Coleta e transporte de resíduos sólidos com poliquindaste:

Definição:

Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos com poliquindaste, o recolhimento e transporte regular de todos e quaisquer resíduos sólidos ou detritos conforme especificados abaixo, depositados em caçambas estacionárias tipo caixas Brooks com capacidade de 5 m³ nos locais pré-definidos pelo Município, utilizando equipamento especificado, quantificado e referenciado no “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**” do Termo de Referência:

- a) Resíduos de feiras livres e mercados;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais;
- c) Locais de depósito de lixo irregular.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos verdes, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias.

A contratada deverá fornecer ao município a relação dos grandes geradores mensalmente.

Execução:

A coleta com poliquindaste de resíduos sólidos depositados nas caçambas tipo caixas Brooks deverá ser efetuada nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme PLANO DE COLETA COM POLIGUINDASTE referenciado no “**ANEXO C-1 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das caixas brooks e o direcionamento a local específico para a limpeza, manutenção e reposição das caçambas, quando for o caso.

A distribuição dos mesmos seguirá o “**ANEXO C-1 - COLETA COM POLIGUINDASTE**” e/ou novos locais previamente informados pelo município, sempre referenciados em mapa.

Veículos, máquinas e equipamentos:

Para a execução dos serviços deverá ser utilizado caminhão com equipamento poliquindaste duplo, com capacidade para recolher caçambas metálicas sem tampa com volume de 5 m³ para operação, com especificação e quantidade conforme PLANO DE COLETA COM POLIGUINDASTE referenciado “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município, de acordo com o modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor, sendo necessária à sua diferenciação em relação aos veículos e equipamentos que realizam a coleta dos grandes geradores de resíduos.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

A CONTRATADA deverá fornecer caçambas metálicas tipo caixas Brooks com capacidade de 5 m³ conforme a demanda e em obediência ao PLANO DE COLETA COM POLIGUINDASTE aprovado pelo Município e referenciado no “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da COLETA DE RESÍDUOS COM POLIGUINDASTE estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO C-3 - COLETA COM POLIGUINDASTE**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

Unidade de medição:

A medição do serviço de coleta de resíduos sólidos com poliguindaste será referenciada pela unidade “**TONELADA**”.

Ficam excluídos dos serviços descritos nesse item, a coleta dos resíduos oriundos dos grandes geradores.

IV- Varrição manual de vias e logradouros públicos

Definição:

Define-se como varrição manual a atividade de limpeza com a finalidade de retirar lixo localizado em ruas, canteiros centrais e calçadas, a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) do meio fio, incluindo-se a área da calçada correspondente. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para a devida coleta referenciada no **item I do Lote 1 e na destinação final constante do lote 3.**

Execução:

A varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado no “**ANEXO D-1 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**” do **Termo de Referência**.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas praças nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, e para isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

No decorrer deste Contrato poderão ser inseridos no PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado no “**ANEXO D-1 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”, conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo, novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE, alterando o quantitativo vigente no período.

Os resíduos deverão ser varridos e ensacados, sendo a coleta e a destinação final em local devidamente licenciado, serviços esses, pertencentes ao item I do Lote 1 e Lote 3 respectivamente, conforme o PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS referenciado nos “**ANEXO J-1 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO**” do **Termo de Referência**.

Equipamentos:

A equipe deverá utilizar vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo “lutocar” devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da VARRIÇÃO MANUAL estão constituídas, dimensionadas e referenciadas conforme referenciado no “**ANEXO D-4 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO D-4 - PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL**”.

A CONTRATADA deverá disponibilizar varredores para o período diurno e noturno nas quantidades mínimas que garantam a obediência ao Plano de Varrição aprovado pelo Município. Salienta-se que o Plano de Varrição é mutante e varia conforme expansão e/ou adensamento da zona urbana e dentro da legalidade pertinente ao processo.

Unidade de medição:

A medição dos serviços de varrição manual será por “**QUILOMETRO DE EIXO DE RUA (km/eixo/rua)**”. A varrição manual por eixo de via considera a sua execução largura mínima de 80 cm (40 cm para cada lado dos meio fios), nas duas calçadas, e no canteiro central quando houver. No caso de avenidas com canteiro central, o eixo da rua será multiplicado por 02 (dois) considerando-se que o serviço contemplará o canteiro central e as quatro sarjetas.

V- Varrição manual de praças

Definição:

Define-se como varrição manual de praças a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e sujeiras localizadas nas praças da cidade. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Execução:

A varrição manual de praças deverá ser executada em todas as áreas definidas pelo PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS referenciado no “**ANEXO D-3.1 PRAÇAS**”.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas praças nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos.

Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador.

Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, por isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos no PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS referenciado no “**ANEXO D-3.1 PRAÇAS**” do **Termo de Referência**. Novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE, alterando o quantitativo vigente no período.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, serviços esses, pertencentes ao item I do Lote 1 e Lote 3, respectivamente.

Equipamentos:

A equipe deverá utilizar vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo “lutocar” devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS estão constituídas, dimensionadas e referenciadas conforme referenciado no **“ANEXO D-5 VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS” do Termo de Referência.**

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no **“ANEXO D-5 VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS”.**

A CONTRATADA deverá disponibilizar varredores para o período diurno nas quantidades mínimas que garantam a obediência ao Plano de Varrição aprovado pelo Município. Salieta-se que o Plano de Varrição é mutante e varia conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município.

Unidade de medição:

A medição dos serviços de varrição manual será pela unidade **“METRO QUADRADO (m²)”.**

VI- Limpeza e lavagem de áreas públicas incluindo feiras livres e eventos públicos

Definição:

Define-se como limpeza e lavagem de áreas públicas incluindo feiras livres e eventos públicos, deixando-as livres de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.

Execução:

O serviço de limpeza e lavagem de áreas públicas, inicia-se com a varrição de todas as vias e áreas destinadas a eventos públicos e feiras livres seguindo-se os critérios técnicos executivos do **item IV do Lote 1**, em seguida executa-se a lavagem com o jateamento d'água com pressão (com o uso de Caminhão Pipa), deixando os pavimentos e passeios públicos livres de sujeiras e de odores desagradáveis.

A execução deverá obedecer ao PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no **"ANEXO E-1 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS"** do **Termo de Referência**.

O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos de 100 (cem) litros, (com resistência segundo norma ABNT NBR 9.190), que quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta, que os encaminhará para destinação final em local devidamente licenciado.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de feiras-livres no PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no **ANEXO E-1 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**. Quando for o caso, este passará por análise e aprovação da CONTRATANTE, alterando, desta forma, o quantitativo vigente no período.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A equipe deverá utilizar caminhão pipa, vassourões, pá de recolhimento, carrinhos para varrição tipo "lutocar" devidamente logomarcados e numerados para depósito temporário do resíduo e sacos plásticos de acordo com a necessidade.

Para o serviço de lavagem, a CONTRATADA deverá utilizar caminhão equipado com tanque pipa, capacidade mínima para 6.000 (seis mil) litros, com bomba de alta vazão e ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, na quantidade e especificações conforme referenciado no PLANO DE LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS referenciado no **"ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS"**.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

O veículo deverá estar equipado com pá e vassoura.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da **LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS** estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO E-2 - LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS**”.

Unidade de medição:

A medição dos serviços será através da unidade “**METRO QUADRADO (m²)**”.

VII - Catação de papéis e plásticos

Definição:

Define-se catação de papéis e plásticos, o recolhimento manual de resíduos tais como: copos, garrafas, sacos, etc., espalhados inadequadamente em vias, logradouros, áreas ajardinadas e praças públicas, com utilização de ferramenta adequada, acondicionamento em sacos plásticos e disponibilização para posterior coleta e transporte para destinação final em local devidamente licenciado.

Execução:

A catação deverá ser efetuada nos locais indicados pelas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE em obediência PLANO DE CATAÇÃO referenciado no “**ANEXO F-1 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS**” do Termo de Referência.

Os resíduos catados deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros com resistência de acordo com a norma ABNT NBR 9.190.

Uma vez cheios, os sacos plásticos deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta.

Equipamentos:

Para execução do serviço de catação deverá ser utilizada ferramenta adequada “tipo espeto” e sacos plásticos.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS estão constituídas, dimensionadas e referenciadas no “**ANEXO F-3 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO F-3 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de catação será referenciada pela unidade **hectares (Ha)**.

VIII- Capina e/ou Raspagem de terra

Definição:

Este serviço define-se como a operação de capina e raspagem manual de terra e areia, que fica depositada nas sarjetas e meios-fios de vias, avenidas e calçadas com utilização de ferramenta adequada e de carregamento do resíduo para transporte até destinação final em local devidamente licenciado.

Execução:

A capina e raspagem de terra deverá ser efetuada nos locais indicados, conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, para isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

O material raspado deverá ser carregado com apoio de equipamento em Caminhão Basculante no qual será transportado até o destino final licenciado conforme referenciado no “**ANEXO G-1 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**” no Termo de Referência.

Veículos e Equipamentos:

A raspagem de terra deverá ser realizada manualmente com ferramental adequado: enxadas, pás, vassoura e carrinho de mão. A CONTRATADA também deverá disponibilizar 01 (um) caminhão conforme referenciado no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da CAPINA E/OU RASPAGEM DE TERRA estão constituídas e dimensionadas conforme referenciadas no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO G-2 - CAPINA E RASPAGEM DE TERRA**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de raspagem será efetuada pela unidade “**METRO QUADRADO (m²)**”.

IX- Pintura de meio fio

Definição:

Define-se como pintura de meio fio, a aplicação de solução à base de cal com fixador, nas guias ao longo de vias, ruas, avenidas e canteiros, com utilização de ferramenta adequada, a fim de proporcionar melhorias estéticas e promover a segurança dos pedestres e veículos que transitam nestas vias.

Execução:

A pintura de meio deverá ser efetuada nos locais indicados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, referenciada no “**ANEXO H-1 - PINTURA DE MEIO FIO**” do **Termo de Referência**. No decorrer do contrato poderão ser inseridos novos locais que serão encaminhados através de Ordem de Serviço após aprovação pelo contratante.

Os locais destinados à pintura deverão estar previamente limpos através da raspagem de terra, varrição e ou lavagem, conforme se faça necessário.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos funcionários, por isso foi considerado um veículo para transporte dos mesmos.

O serviço consistirá na aplicação de uma demão continua ou alternada, conforme sinalização de vias, ruas ou avenidas incluindo os passeios de canteiros e logradouros públicos, com uma solução de cal hidratada na proporção conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Equipamentos e Veículos:

A pintura de meio fio deverá ser realizada manualmente com o uso de pincéis, rolos, brochas ou trinchas.

Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para execução do trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito e referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da PINTURA DE MEIO FIO estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório, conforme referenciado no “**ANEXO H-2 - PINTURA DE MEIO FIO**”.

Unidade de medição:

A medição do serviço de raspagem será efetuada pela unidade “**METRO LINEAR (m)**”.

X- Veículo auxiliar de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares

Definição:

Define-se como veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares a frota de veículos que transporta os coletores de lixo durante a coleta, esta metodologia se dá pela exigência diante de uma ação civil pública de numeração 0001276-98.2016.5.10.0811, que solicita um veículo destinado ao transporte dos coletores durante a coleta, com base em uma previsão de proibição expressa do transporte de trabalhadores em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes extras dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE.

Execução:

O veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares auxiliará a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos que deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), durante a vigência do contrato. Da mesma

forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado no “**ANEXO A-1 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA**”.

Os veículos de transporte de coletores deverão estar de prontidão e acompanhando o caminhão compactador caso a coleta esteja acontecendo, no entanto, no momento em que o veículo se deslocar para outro ponto de coleta, os veículos deverão entrar em ação e deslocar os coletores até a próxima zona de coleta.

No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta, após aprovação da CONTRATANTE.

Veículos, máquinas e equipamentos:

O transporte englobará apenas o transporte dos coletores durante a coleta e após a coleta até a devida central de caminhões de coleta, não englobando o transporte até o aterro. O veículo deverá possuir acesso por porta de correr, característica presente nas minivans.

Para o serviço de transporte a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de veículos, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas, pois enquanto um dos caminhões coletores se encaminha ao aterro sanitário, o mesmo veículo de transporte dos coletores que estava em serviço auxiliará o próximo caminhão que continuará a rota de coleta.

Os veículos deverão estar regulamentados, numerados, plotados com a logomarca do município no modelo a ser ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os veículos deverão ser dotados de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento com sistema de GPS, de modo a possibilitar a apresentação de relatórios semanais e/ou imediatamente quando solicitados pela CONTRATANTE.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de transporte durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

As equipes para execução da **Veículo auxiliar de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares** estão constituídas e dimensionadas conforme referenciado no “**ANEXO A-5 - PLANO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E COLETA**”.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Unidade de medição:

A medição do serviço de veículo de transporte dos coletores de resíduos sólidos domiciliares será por “**UNIDADE (Um)**”.

LOTE 02:**XI- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos****Definição:**

Este serviço deverá abranger a coleta e transporte de materiais patogênicos de serviços de saúde, gerados em hospitais, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, centros de saúde, bancos de sangue, laboratórios, zoonoses e congêneres, conforme classificação dos resíduos sólidos na NBR 10.004 da ABNT e legislações vigentes, locais e logradouros exclusivamente municipais.

Uma vez transportado, o resíduo deve ser tratado de acordo com a classificação do grupo em que se enquadra conforme requisitos referidos, em equipamentos devidamente licenciados pelo órgão competente, tal qual determina Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA nº 385, de 29 de abril de 2005.

Após a etapa de tratamento, o resíduo deverá ser encaminhado para destinação final em local devidamente licenciado, onde será processado em aterro sanitário.

A CONTRATADA terá para a assinatura do contrato o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis para o mesmo período desde que justificado, e obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do certame, apresentar Licença de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sépticos emitida pela Prefeitura e/ou de contrato com empresa detentora de Aterro Sanitário devidamente equipado e licenciado caso não o tenha.

Execução:

A primeira etapa do serviço (coleta), consistirá na remoção dos resíduos devidamente armazenados, indicados por grupo e acondicionados em embalagens identificadas conforme a legislação. Todos os recipientes devem ser fechados quando 2/3 de sua capacidade estiver preenchida, devendo ser tomadas as devidas precauções para evitar o rompimento.

Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material impermeável, resistente a rupturas e vazamentos, respeitados os limites de peso de cada embalagem, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados separadamente, em recipientes rígidos, estanques, resistentes a punctura, ruptura e vazamento. Em ambos os casos, a embalagem de transporte deverá estar rigorosamente de acordo com as legislações vigentes.

Os resíduos deverão ser transportados em veículo apropriado até o local onde estiver instalada a unidade de tratamento, na qual passarão por processo de esterilização. Posteriormente serão encaminhados para as células sépticas, e após a esterilização, disposto em células sépticas separadas (NBR 12807), ou ser incinerado e as cinzas resultantes destinadas ao aterro (célula séptica).

Este serviço contempla a coleta de resíduos sépticos pertencentes aos grupos A e E, e os resíduos serão coletados nos locais indicados pela CONTRATANTE única e exclusivamente em logradouros públicos municipais, conforme a DESTINAÇÃO DE

RESÍDUOS SÉPTICOS referenciada no “**ANEXO I-1 - COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS**”
do Termo de Referência.

Segue, abaixo, relação atualizada de logradouros municipais:

Centro de Saúde Araguaína Sul
Rua dos Pinheiros, s/nº - Setor Raizal

Hospital Municipal de Araguaína
Av Tibúrcio Dantas, S/N - Conjunto Urbanístico

Centro Odontológico
Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro

Unidade Básica de Saúde José Ronaldo (Setor Entroncamento)
Rua Tocantinópolis, s/nº - Setor São Pedro

Unidade Básica de Saúde Bairro de Fátima
Rua da Igreja, s/nº - Bairro de Fátima

Posto de Saúde do Bairro J.K.
Avenida Bernardo Sayão, nº 725 - Bairro JK

SAMU
Avenida Paranaíba, 1300, Setor Central

Unidade Básica de Saúde Palmeiras do Norte
Rua das Carmelas, 1055, Setor Cruzeiro,

Consultório da Pecuária
Rua Aroldo Veloso, s/n, Bairro Senador, Parque de Exposição DairJose

Animale (1ª e 3ª Semana)
Avenida C, Nº345, Setor George Yunes

UPA - Setor Araguaína Sul
Rua dos Pinheiros, s/nº - Setor Raizal

Centro de Saúde Avany Galdino da Silva (Bairro São João)
Rua Gonçalves Ledo, s/nº - Bairro São João

Unidade Básica de Saúde Couto Magalhães
Avenida Perimetral, s/nº - Setor Couto

Centro de Controle Zoonoses
Rua Verdes Mares, n/s, Qd: 21- Bairro Eldorado

Unidade Básica de Saúde Manoel Maria Dias de Brito
Rua dos Ingaxixis, Qd28-LT01- CIMBA

Unidade Básica de Saúde do Bairro Ponte
Rua Joaquim Caboco, nº 149 - Pov. Ponte

Unidade Básica de Saúde Nova Araguaína
Rua 19, s/nº - Setor Nova Araguaína

Posto de Saúde Setor Brasil
Avenida "C", s/nº - Setor Couto

Unidade Básica de Saúde Barros
Avenida Bernardo Sayão, Nº. 825 - Setor Barros

Unidade Básica de Saúde Dr. Dantas (Costa Esmeralda)
Avenida Palmas, S/N - Setor Costa Esmeralda

Unidade Básica de Saúde José Ferreira
Rua 07, S/N - Setor José Ferreira

Unidade Básica de Saúde Dr. Raimundo Gomes Marinho (Setor Maracanã)
Rua Perdizes, S/N - Loteamento Maracanã

Centro de Saúde Manoel dos Reis Lima
Rua Das Hortências, 46, Jardim Flores

Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco
Rua Dom Bosco, Qd 54, Lt 08 - Setor Alaska

Unidade Básica de Saúde José de Sousa Rezende
Rua São João Batista s/nº. Setor Alto Bonito

Dente e Cia
Rua Amazonas, nº 291 - Centro

Cantinho do Vovô
Rua Cantinho do Vovô, s/nº - Setor Brasil

Drogaria Goiás
Avenida Cônego João Lima, nº 2257 - Centro

Secretaria Municipal da Saúde
Rua dos Maçons, s/nº - Centro

Posto de Saúde Setor Novo Horizonte (a cada 15 dias)
Avenida Araguaína, s/nº - Povoado de Novo Horizonte

Unidade Básica de Saúde Eldorado
Avenida Anhanguera - Setor Eldorado

Unidade Básica de Saúde Albeny Soares de Paula
Rua M - Loteamento São Luiz

Centro Municipal de Fisioterapia
Rua 8 - Bairro São João

UBS Pronto Socorro
Rua Treze de Maio – Centro

Hospital Municipal de Campanha
768, R. Colinas, 716 - Vila Norte

Hospital Municipal de Campanha/Infantil
Rua das Tulipas - St. Jardim das Flores

Veículos, máquinas e equipamentos:

O veículo deverá estar regulamentado, numerado, plotado com a logomarca do município no modelo ofertado pela secretaria de infraestrutura e sinalizados conforme a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo coletor com revestimento estanque; portar documentos de inspeção, capacitação e transporte dentro do prazo de validade que ateste a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada. Externamente, deverá portar as placas regulamentares específicas ao resíduo transportado, sinalização de segurança atendendo à legislação e; indicação de estarem a serviço da CONTRATANTE.

O condutor do veículo deverá obrigatoriamente, possuir o certificado do curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP.

A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, à limpeza e aos acessórios de segurança.

O veículo deverá ser dotado de sistema de rádio comunicação, ou outro similar, que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da CONTRATADA, bem como sistema de rastreamento e monitoramento via GPS.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

O dimensionamento da equipe para execução do serviço de **Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos** terá como referência o apresentado no "ANEXO I-2 - COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS".

Unidade de medição:

A medição dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos, será referenciada pela unidade "QUILOGRAMA (Kg)".

LOTE 03:

XII- Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado com DMT máximo de 50 km.

Definição:

Conforme a Lei 12.305/2010 no art. 3º Inciso VII, a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, ambientalmente adequada, significa distribuir ordenadamente os rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Desta forma define-se que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais são os de classe II, de acordo com a classificação NBR 10.004 da ABNT e legislações vigentes, e que deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado em órgão ambiental conforme legislação vigente.

Caso o aterro do vencedor do certame estiver a mais de 50 km, o custo de transporte adicional será de responsabilidade da vencedora do lote 3. Essa referência da distância ao aterro será obtida a partir do ponto na praça das bandeiras, cuja coordenadas são, Latitude 7°11'37.47"S, Longitude 48°12'18.06"O.

Execução:

Na chegada ao aterro sanitário, o caminhão carregado de resíduos deverá ser pesado e em seguida encaminhado para a descarga, de onde deverá retornar para nova pesagem com o objetivo de aferição de tara. A quantidade de resíduos disposta no aterro sanitário será determinada pela diferença entre o valor aferido com o caminhão carregado (1ª pesagem) e o verificado na pesagem do caminhão vazio (2ª pesagem), na qual se obtém o peso próprio do veículo (tara).

A composição gravimétrica média, que é o percentual em massa (quilogramas) de cada um dos tipos de resíduos sólidos (alimentos, papel, plásticos, vidros, etc.) coletados no Brasil é bastante diversificada conforme a região, uma vez que está diretamente relacionada com características como, clima, hábitos, costumes de consumo e descarte da população local.

O aterro sanitário deve ser dotado de balança do tipo rodoviária, cuja precisão tenha sido certificada pelo INMETRO de acordo com as normas técnicas exigidas pela Portaria 236 Inmetro de 1994, numa frequência semestral.

Veículos, máquinas e equipamentos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos conforme dimensionado no “**ANEXO J-2 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO**” do Termo de Referência.

Mão de obra:

Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados.

Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados.

O dimensionamento da equipe para execução do serviço de **Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado com DMT máximo de 50km** terá como referência o apresentado no “**ANEXO J-2 - ZONA DE REFERÊNCIA DE ATERRO**”.

Unidade de medição:

A medição dos serviços de destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será referenciada pela unidade “**TONELADA (ton)**”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O presente contrato tem o valor estimado mensal de R\$ _____ (_____) e de valor anual de R\$ _____ (_____).

4.2 Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviços previamente emitidas pela Contratante e somente serão remunerados às quantidades e serviços efetivamente executados, conforme disposto no art. 6, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços deverão ser executados nos seguintes quantitativos estimados:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 01)					
TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 01)					
LOTE 02					
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 02)					
TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 02)					
LOTE 03					
TOTAL GERAL MENSAL (LOTE 03)					

TOTAL GERAL ANUAL (LOTE 03)	
TOTAL GERAL MENSAL	
TOTAL GERAL ANUAL	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

ELEMENTO DE DESPESA:

FICHA:

FONTE:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 A duração do presente contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, com fulcro no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 As medições deverão ser realizadas mensalmente, através dos tickets de pesagens emitidos sob conferência e aferição de fiscais de balança designados pela CONTRATANTE, além da emissão de mapas representativos dos serviços executados, com prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e protocolização da Nota fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2 Exige-se, em cada medição, a comprovação de recolhimentos dos encargos sociais e/ou guia para retenção da mesma, bem como outras que se fizerem necessárias e exigíveis na legislação pertinente.

7.3 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes na planilha vencedora, acompanhado de suas respectivas composições integrantes deste contrato, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;

7.4 Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas contratuais;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado, tendo como data base o mês da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Para fins há de se considerar a data base da proposta apresentada conforme abaixo:

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde;}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

Im= índice de reajustamento correspondente ao mês de execução dos serviços;

Io= índice de reajustamento correspondente mês de referência da planilha do orçamento, mês/ano.

P= Preço unitário contratado.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 O reajuste será realizado, após solicitação e apresentação da CONTRATADA, por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.1.1. A Contratada apresentará planilha de medição de eventos prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única planilha de medição de eventos de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.3. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.2. No prazo de até 07 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 9.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3. No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste contrato e no Termo de Referência;

10.2 Obediência às cláusulas pertencentes este contrato, durante todo o seu prazo de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3 Constar no contrato social o ramo de atividade pertinente aos serviços contratados;

10.4 Não terceirizar a totalidade do serviço contratado, podendo ser terceirizado o que a lei permitir e somente com a anuência do Contratante;

10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação pertinente;

10.6 Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

10.7 Solucionar qualquer tipo de problema relacionado à prestação do serviço;

10.8 Garantir que todas as despesas inerentes à realização da prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: transporte, frete, seguros, taxas, impostos,

salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que incidam sobre o fornecimento dos serviços;

10.9 Informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à Contratante;

10.10 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

10.11 Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas à execução do objeto do contrato;

10.12 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como às normas internas da Contratante;

10.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão do serviço;

10.14 Manter relatórios da prestação dos serviços para apresentá-los ao setor de administração da Contratante quando solicitado, os quais abrangerão o controle e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes;

10.15 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo de contratação;

10.16 Fornecer, junto à proposta, a composição detalhada para cada item dos serviços;

10.17 Apresentar, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante, relatórios identificando e demonstrando os quantitativos de resíduos gerados por contratos particulares dentro do Município, tendo em vista a necessidade da prestação de informações técnicas às instituições Federais bem como servir de base de dados estatísticos.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que se julgar necessária;

11.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;

11.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

11.4. Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação vigente que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Dos servidores responsáveis pela fiscalização:

12.1.1. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização do Contrato.

12.2. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

12.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

12.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e apontadas no Termo de Referência, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.5. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

12.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.7. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.2.8. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.2.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondências, anotações ou registros oficiais.

12.2.10. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

13.1.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir à subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

14.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.3 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- A As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas conjuntamente.

14.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II- seguro-garantia;
- III- fiança bancária.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para as questões resultantes deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Araguaína, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. Fazem parte deste instrumento, integrando-o, todos os documentos que deram origem a presente contratação e o Termo de Referência e seus anexos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Araguaína, ____ de _____ de _____.

Pela Contratante:

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 008/2021

Pela Contratada:

Representante
Empresa
CNPJ

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

CASO NÃO TENHA RETIRADO O EDITAL NESTA COMISSÃO solicitamos o preenchimento do recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ___ de _____ de _____

RECIBO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº ___/2022 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO “PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA”.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Sólidos no município de Araguaína/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **E-mail:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.araguaina.to.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.